PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO – PRP.

PROJETO DE LEI Nº. /2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Município de Santarém – Estado do Pará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1.º Assegura-se, aos religiosos de todas as confissões, o acesso aos hospitais das redes pública e privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para prestar atendimento religioso aos internados e presos que o desejarem, no âmbito do Município de Santarém – Estado do Pará.

Parágrafo único. A negativa para recebimento do atendimento de que trata esta Lei será dada de forma expressa pelo internado ou preso, ou por seus familiares, quando não tiverem o necessário discernimento para a prática do ato ou não puderem exprimir sua vontade.

Art. 2.º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas mencionadas no "caput" do art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 08 de Maio de 2017.

ALAÉRCIO DROGAMIL
Vereador – Líder - PRP

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO – PRP.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir o direito da assistência religiosa aos internados em hospitais da rede pública ou privada, bem como em estabelecimentos prisionais civis ou militares, a fim de que tais pacientes possam, no momento da enfermidade, contar com um apoio espiritual e religioso, diminuindo, dessa forma, o seu sofrimento.

Hospitais públicos e privados e entidades prisionais civis e militares recebem pacientes de diferentes religiões, os quais, via de regra, procuram assistência religiosa a fim de reduzir o sofrimento imposto pela enfermidade que enfrentam, baseados no fato de que a fé é capaz de auxiliar na obtenção de força interna para enfrentar os tratamentos necessários, bem como na busca pela cura de doenças, aliando fé e medicina.

Pesquisas são realizadas em diversos países, a fim de estudar o papel da fé na busca da cura e até que ponto a crença, seja ela qual for, pode influenciar na recuperação dos pacientes. Atualmente, faculdades de medicina estão incluindo em seus currículos disciplinas que envolvam esse assunto.

Em 14 de julho de 2000, foi aprovada, na Câmara Federal, a Lei 9.982, buscando assegurar aos religiosos de todas as confissões o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis e militares, para prestarem atendimento religioso aos internados. Então, o presente projeto visa incluir que a recusa do internado em receber assistência religiosa seja expressa e não tácita, pois, assim, saberá o religioso da recusa.

Sendo assim, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 08 de Maio de 2017.

ALAÉRCIO DROGAMIL
Vereador – Líder - PRP